DECRETO N° 2275.08, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Adota medidas sanitárias extraordinárias de adequação ao determinado no Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em consonância ao que determina o Decreto N° 55.799, de 21 de março de 2021, e reitera o Estado de Calamidade Pública em todo o território Estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o disposto no Decreto Estadual N° 55.240, de 10 de maio de 2020 é de cumprimento obrigatório pelos municípios;

CONSIDERANDO que a região do Vale do Taquari, na qual está inserida Progresso, foi classificada pelo Estado do Rio Grande do Sul como risco altíssimo - Bandeira Preta;

CONSIDERANDO a autorização por força do Decreto Estadual n° 55.799, de 21 de março de 2021, que, dentre outras medidas, prevê o retorno da Cogestão, possibilidade essa ratificada nos autos do Agravo de Instrumento n° 5044337-47.2021.8.21.7000, julgado pela 22ª CâmaraCível do tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N° 2228.08, de 24 de agosto de 2020, que Adota o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e Protocolo do Plano de Prevenção instituído pelos Municípios das Regiões R29 e R30 do Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1° - Fica determinada a utilização dos protocolos de classificação em **Bandeira Vermelha no Município de Progresso/RS**, conforme autorizado pelo art. 1°, parágrafo Único do Decreto Estadual n° 55.799/2021, salvo nova disposição em contrário, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2° e 3° do artigo 21 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020.

Parágrafo único - Em caso de alteração e agravamento do cenário epidemiológico no Município nesse período, poderão ser adotados novos critérios de regramento das atividades.

Art. 2° - Mantém e reitera, por tempo indeterminado, as medidas previstas no decreto Municipal n° 2205.08, de 12 de maio de 2020.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 22 de março de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento